



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RELATÓRIO

SECRETARIA DE AUDITORIA RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2023

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento à Resolução n. 308/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente nos seus artigos 4º e 5º^[1], apresenta-se o **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES** referente ao exercício de 2023.

De acordo com o que orienta a Resolução supra, o presente relato foi elaborado por tópicos, os quais abordam, em suma (I) o desempenho da Unidade de Auditoria em relação ao Plano Anual de Auditoria; (II) a manutenção da independência durante a atividade de auditoria; (III) os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, detectados pela Unidade de Auditoria e, por fim, (IV) a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020.

Nesses tópicos, estão abrangidas todas as atividades de auditoria executadas pelas três áreas específicas, representadas pela respectivas Seções, a saber: administrativa (SEAAG-AA), de pessoal (SEAAG-AP) e contábil (SEAAGC) ^[2].

SUMÁRIO

I – Do desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria

(A) Da relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas

(B) Das consultorias realizadas

(C) Dos principais resultados das avaliações

1. Auditoria concomitante em procedimentos de Aquisições e Contratações

2. Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Processo de Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário da Justiça Eleitoral

3. Auditoria em Governança das Contratações com ênfase na Resolução n. 2.702/2022

4. Auditoria Concomitante em procedimentos de serviços terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos

5. Auditoria nas Contas Anuais (Financeira integrada com conformidade)

6. Auditoria na Folha de Pagamento dos Servidores Ativos, Inativos, Requisitados, Removidos e em exercício provisório, Pensionistas, Juízes Membros, Juízes e Promotores

Eleitorais – 2023

7. Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência

8. Ação Coordenada de Auditoria do CNJ - Avaliação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR)

9. Auditoria em Gestão Documental - Documentos Sigilosos

II – Da declaração de Manutenção da Independência da Unidade Técnica de Auditoria

III – Dos principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional

(A) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área Administrativa (SEAAG-AA)

(B) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área Administrativa (SEAAG-AA) em conjunto com a Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área de Pessoal (SEAAG-AP)

(C) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil (SEAAGC)

(D) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área de Pessoal (SEAAG-AP)

(E) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área de Pessoal (SEAAG-AP) em conjunto com a Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil (SEAAGC)

IV – Da avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020

I – Do desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano

Anual de Auditoria

A) Da relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas

O desenvolvimento dos trabalhos de auditoria de 2023 seguiu o planejamento previsto no Plano Anual de Auditoria, que foi submetido à aprovação da Presidência da Corte no exercício precedente em 25.11.2022, nos termos da Resolução CNJ n. 309/2020^[3], norma que presentemente regulamenta esta matéria, tendo sido aprovado em 29.11.2022.

O planejamento anual de atividades tem por referência o Plano Plurianual de Auditoria 2022 a 2025, o qual foi igualmente levado à aprovação da Presidência deste Tribunal e é elaborado a cada quadriênio. Outrossim, o Plano Anual de Auditoria foi elaborado em consonância com as normas técnicas pertinentes, dentre as quais se destacam a Resolução TRE-SC n. 7.265/2001, a Resolução CNJ n. 309/2020 e a Portaria P n. 120/2014.

Na elaboração do referido Plano foi utilizada metodologia proposta pelo TSE, ajustada à realidade deste Tribunal, que leva em conta variáveis de materialidade, relevância e criticidade, a

partir dos macroprocessos constantes da cadeia de valor vigente no momento de sua elaboração, instituída por meio da Portaria P n. 165/2022.

Assim, em suma, partiu-se do universo de 70 macroprocessos de trabalho classificados em duas categorias, a saber: (1) finalísticos, e (2) de liderança, estratégia e controle. Delimitou-se como objeto de um primeiro enfoque prioritário a ser auditado o macroprocesso Governança e Gestão Institucional, da categoria de macroprocessos de liderança, estratégia e controle, tendo sido utilizadas, quando possível, as informações relativas aos macroprocessos e processos operacionais que o compõem.

Desse modo, tal recorte obedece ao estabelecido pelo Plano de Auditoria de Longo Prazo do quadriênio 2022-2025, que priorizou macroprocessos viabilizadores da atividade finalística e tradicionalmente auditados pelas Seções da Secretaria de Auditoria em razão de sua relevância material e orçamentária.

A avaliação no nível de macroprocessos buscou identificar, segundo os critérios da metodologia adotada, aqueles que se apresentam como os mais significativos, ou seja, os que podem oferecer o maior impacto na realização da missão institucional e no alcance dos objetivos estratégicos deste Tribunal.

O resultado da aplicação da técnica produziu uma matriz de priorização, da qual foram extraídos os dez primeiros processos priorizados, em ordem decrescente, a saber: 1) Orçamento (SAO); 2) Gestão de Informação e Segurança (CGI/STI); 3) Gestão de Infraestrutura e Tecnologia (STI); 4) Desenvolvimento de Pessoas (SGP); 5) Contratação Direta e Licitações (SAO); 6) Contratos (SAO); 7) Administração de Pessoas (SGP); 8) Financeiro (SAO); 9) Governança de TI (STI) e 10) Saúde (SGP).

Na Tabela 1 a seguir são apresentados os trabalhos de auditoria interna que foram previstos para o exercício de 2023, conforme consta no Plano Anual de Auditoria:

Tabela 1 – Atividades previstas no Plano Anual de Auditoria 2023

Área	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
------	---------------------	------	-----------------------

Área	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
Secretaria de Administração e Orçamento (SAO)	1. Auditoria concomitante em procedimentos de aquisições e contratações.	ACF	Avaliar a regularidade procedimental e legal dos elementos submetidos a exame perante esta Unidade Técnica no exercício de 2023, conforme escopo definido a seguir: (a) procedimentos licitatórios de aquisições de bens e contratações de serviços, cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados, conforme o caso;(b) procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores aos limites fixados, conforme o caso, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; e (c) procedimentos de locação de imóveis, independentemente do valor, analisando-se também o prescrito pelos itens 1.7.2 e 1.8 do Acórdão TCU n. 7.622/2015 – 2ª Câmara [4] .
	2. Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Processo de Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário.	AO/ AG	Contribuir para aprimoramento da gestão dos bens móveis e imóveis da JE, mediante a análise dos principais problemas enfrentados na gestão do patrimônio imobiliário e mobiliário, suas respectivas causas, efeitos e prováveis soluções, avaliando: a) a existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo da gestão de móveis para tratar os riscos que impactem o alcance dos objetivos; b) o alcance dos objetivos do processo de gestão de bens móveis quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legalidade; c) as instalações físicas dos Cartórios Eleitorais no que tange às condições de uso e de compatibilidade com as atividades desenvolvidas, inclusive no que diz respeito à acessibilidade; d) as manutenções preventivas e corretivas de bens imóveis.

Área	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
	3. Auditoria em Governança das Contratações com ênfase na Resolução n. 23.702/2022	ACF	Verificar a conformidade dos instrumentos e diretrizes definidos por este Tribunal ao que prescreve a Resolução TSE n. 23.702/2022, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral.
	4. Auditoria concomitante nos procedimentos de Serviços terceirizados, em Zonas Eleitorais onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a SEDE do TRE-SC e seus anexos.	ACF/ AC	Avaliar a regularidade dos procedimentos elencados, aferindo o cumprimento das normas legais vigentes.
	5. Auditoria nas Contas Anuais (Auditoria Financeira integrada com conformidade).	ACF/ AC	Obter segurança razoável para concluir e expressar opiniões sobre se: (I) as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentam adequadamente a posição patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e o marco regulatório aplicável; e (II) as transações subjacentes e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)	6. Ação Coordenada de Auditoria do CNJ - Avaliação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR)	ACF	Avaliar a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022.

Área	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)	7. Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência.	ACF	Avaliar a regularidade dos procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência, aferindo o cumprimento da legislação vigente.
	8. Auditoria na Folha de Pagamento de servidoras e servidores Ativas(os), Inativas(os), Pensionistas, Requisitadas(os), Removidas(os), em Exercício Provisório, Juízas e Juizes Membros, Juízas e Juizes Eleitorais e Promotoras e Promotores Eleitorais.	ACF	Aferir a regularidade dos pagamentos efetuados pelo órgão a servidoras e servidores ativos/os, inativos/os, pensionistas, requisitadas/os, em exercício provisório, juízas e juizes membros, juízas e juizes eleitorais e promotoras e promotores eleitorais, tendo por critério a legislação de regência em vigor à época dos pagamentos.
Secretaria Judiciária (SJ)	9. Auditoria em Gestão Documental - Documentos Sigilosos	ACF	Avaliar a regularidade dos procedimentos de gestão de documentos com informações protegidas por sigilo ou por restrição de acesso, aferindo o cumprimento das normas vigentes

Legenda: ACF – Auditoria de conformidade; ABR – Auditoria Baseada em Riscos; AO – Auditoria Operacional; AC – Auditoria Contábil; e AG - Auditoria de Gestão.

As atividades previstas no Plano Anual de Auditoria de 2023 foram realizadas em sua integralidade, observando os parâmetros estabelecidos previamente. Em atendimento à Resolução CNJ n. 309/2020 e conforme as práticas já observadas nesta Unidade de Auditoria, os resultados dos trabalhos de auditoria foram apresentados à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ao Diretor-Geral e às/aos titulares das respectivas Unidades Auditadas.

Por todo o exposto, verifica-se que, na avaliação comparativa entre as atividades de auditoria planejadas e realizadas, o planejamento das atividades de auditoria interna de competência deste Tribunal foi cumprido em sua plenitude, o que resultou no atingimento de 100% do Índice de Execução do Plano Anual de Auditoria, que mensura o Objetivo Estratégico “Promoção da Ética, da Integridade e Enfrentamento dos Ilícitos Eleitorais”, da Perspectiva Resultados para a Sociedade^[5], contribuindo para que fosse alcançado o desempenho de 75%, superando a meta fixada.

(B) Das consultorias realizadas

A Unidade de Auditoria do TRE-SC não realizou consultorias no exercício de 2023. O trabalho de consultoria como atividade de auditoria interna foi regulamentado por meio da Resolução CNJ n. 309/2020 e requer, para a sua realização, a previsão de execução de

atividades desta natureza em estatuto ou regulamento interno.

Seus contornos e extensão estão delimitados pela mencionada norma, que a conceitua em seu art. 2º, III^[6], *in litteris*:

Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

[...].

III – Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, **devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão**; e [sem grifo no original].

A natureza de trabalho que agrega valor à Administração dentro do escopo de terceira linha é explicitada nos arts. 58 a 61. Nesse sentido, destaca-se o art. 59 da referida Resolução:

Art. 59. Os **serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização**, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade auditada. [sem grifo no original]

Trata-se de atividade que objetiva melhorar as operações da organização por meio do aperfeiçoamento do gerenciamento de riscos em quaisquer das áreas, não se confundindo com a participação no curso regular dos processos administrativos, atividade típica de gestão e vedada às Unidades de Auditoria pela mesma norma.

Com vistas às adequações requeridas pelas alterações promovidas pelas Resoluções CNJ n. 308 e 309/2020, dentre as quais se encontra incluída a previsão da atuação das Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário em atividades de consultoria, foi autuado processo administrativo eletrônico (PAE SCIA n. 22.698/2020), do qual se extraíram os excertos que tratam das medidas compreendidas necessárias para o atendimento da nova atividade:

Vê-se que a referida Resolução CNJ passa a dispor expressamente que **as unidades de auditoria interna devam atuar exclusivamente em atividades de auditoria e consultoria**, em clara oposição à prática de eventuais atos de cogestão (objeto de determinação também específica e constantes do item XIV desta manifestação) e assim impedir que as atividades de auditoria sejam de alguma forma prejudicadas. Este entende-se ser o sentido da norma, até porque é dirigida a todo o Poder Judiciário e não apenas à Justiça Eleitoral.

[...]

Já no que se refere à exclusividade de atuação em auditoria – ao lado da consultoria – entende esta unidade que a retirada do que poderia ser entendido pelas unidades de Controle Externo como atividades de cogestão conjugada com a redefinição regimental de algumas de suas atividades, atribuindo-lhes o foco dirigido com exclusividade à auditoria (abordadas no item XIV desta manifestação), atende à disposição da Resolução CNJ nº 309/2020.

[...]

Em adendo, o histórico de sucessivas solicitações de reestruturação da unidade, a aperfeiçoá-la de modo que contemple especificamente as duas grandes áreas de auditoria

alocadas na Secretaria, com a atribuição de Coordenadorias específicas, conforme o disposto no item I desta manifestação. E se ainda tal pleito não se concretizasse, ainda assim entende-se que não se verifica a ocorrência do que a norma pretende vedar, qual seja, o desvio de finalidade das atividades de auditoria voltadas à atuação administrativa do Tribunal ou a utilização de seus servidores para atividade diversa daquela inerente às suas atribuições.

Conquanto a realização de consultorias sujeite-se à prévia aprovação do Estatuto da Auditoria Interna, que pende de decisão da Administração Superior, por ocasião da solicitação da avaliação dos gestores do processo pertinente à relevância e à criticidade dos processos que lhes são afetos, solicitou-se também informar o processo ou área, rotinas ou atividades para os quais haveria interesse na realização de consultoria por esta Unidade. Não houve manifestação de interesse por parte dos gestores consultados.

Registra-se que o processo administrativo eletrônico autuado por esta Secretaria com o objetivo de promover as alterações impostas pelas resoluções do CNJ (PAE SCIA n. 22.698/2020, objeto do SEI n. 0000164-09.2024.6.24.8000) ainda pende de análise pela administração, não tendo havido o prosseguimento das providências imprescindíveis à edição das necessárias normativas.

C) Dos principais resultados das avaliações

Relativamente aos resultados observados por esta Unidade de Auditoria na execução de seu planejamento, relacionam-se abaixo as principais conclusões e eventuais recomendações decorrentes de cada uma das auditorias realizadas, bem como as constatações mais relevantes e as providências já adotadas pela Administração do TRE-SC, a respeito dos objetos tratados.

Assinala-se, também, que o monitoramento do cumprimento das recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria estão registradas no processo administrativo eletrônico autuado especificamente para este fim (SEI n. 0005196-92.2024.6.24.8000).

1. Auditoria concomitante em procedimentos de Aquisições e Contratações

Nessa espécie de auditoria foram examinados concomitantemente os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços cuja criticidade e materialidade destacam-se em relevância, conforme escopo definido abaixo, sob o ponto de vista de sua regularidade e atendimento às prescrições normativas e do Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas ao resguardo da Administração:

(a) procedimentos licitatórios de aquisições de bens e contratações de serviços, cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados, conforme o caso^[7];

(b) procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores aos limites fixados, conforme o caso^[8], à exceção daqueles que versarem sobre contratações de

treinamento e capacitação; e

(c) procedimentos de locação de imóveis, independentemente do valor, analisando-se também o prescrito pelos itens 1.7.2 e 1.8 do Acórdão TCU n. 7.622/2015 – 2ª Câmara^[9].

No exercício de 2023, a amostra analisada foi de 19 procedimentos administrativos de aquisições e contratações, os quais envolveram a quantia total de R\$ 10.105.506,99 em recursos públicos, conforme especificado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Procedimentos analisados na Auditoria

Concomitante de Contratações

Tipos e Objetos das Contratações	Quantidade	Valor da Contratação / Valor Anual Estimado
Lei n. 14133 - Inexigibilidade (Packs de Segurança do SGBD)	01	R\$ 79.597,44
Lei n. 14133 - Pregão Eletrônico (Serviços de Limpeza das regiões 3, 5 e 6)	01	R\$ 1.844.773,32
Lei n. 8666 - Adesão a ARP (Solução de segurança de TIC; Aquisição de Monitores)	02	R\$ 3.049.276,19
Lei n. 8666 - Dispensa 24, X (Locação de Imóveis)	09	R\$ 461.279,04
Lei n. 8666 - Inexigibilidade (Água/Esgoto; Energia Elétrica)	02	R\$ 1.164.581,00
Lei n. 8666 - Pregão Eletrônico (Software Manage Engine Endpoint Central; Aquisição de veículos; KVM para o Datacenter; Serviços de outsourcing de impressão)	04	3.506.000,00
TOTAL	19	R\$ 10.105.506,99

Em razão dos achados de auditoria terem sido apontados nas manifestações juntadas diretamente nos procedimentos analisados ao longo do respectivo período, considera-se que estes mesmos documentos possuem a natureza de relatório preliminar de auditoria, uma vez que possibilitaram à Unidade Auditada pronunciar-se sobre as inconsistências apontadas.

Das análises realizadas, foi prescrita orientação para que a Unidade Auditada encaminhe os procedimentos licitatórios definidos em amostra de auditoria concomitante previamente à publicação oficial do respectivo resultado, assim como foi efetuado o acompanhamento do PAE n. 2.395/2023 até a adequação do imóvel do Cartório Eleitoral de Tijucas às normas de acessibilidade, fato ocorrido em 14.12.2023.

2. Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Processo de Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário da Justiça Eleitoral

Em atenção à orientação da Secretaria de Auditoria (SAU) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a presente auditoria teve por objetivo contribuir para o aprimoramento da gestão dos bens móveis e imóveis da Justiça Eleitoral, mediante a análise dos principais problemas enfrentados na gestão do patrimônio imobiliário e mobiliário, suas respectivas causas, efeitos e prováveis soluções, avaliando:

- a) a existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo da gestão de móveis para tratar os riscos que impactem o alcance dos objetivos;
- b) o alcance dos objetivos do processo de gestão de bens móveis quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legalidade;
- c) as instalações físicas dos Cartórios Eleitorais no que tange às condições de uso e de compatibilidade com as atividades desenvolvidas, inclusive no que diz respeito à acessibilidade;
- d) as manutenções preventivas e corretivas de bens imóveis.

Os trabalhos de auditoria foram fundamentados na metodologia adotada pelo TSE, o qual encaminhou o modelo de Plano de Trabalho de Auditoria, a ser observado por todos os Tribunais Regionais Eleitorais.

O desenvolvimento dos trabalhos observou os termos do procedimento fixado pela Resolução CNJ n. 309/2020, assim como pela Portaria P n. 120/2014. Tiveram ainda por base o Manual de Procedimentos de Auditoria, elaborado pelo TSE (2016), que estabeleceu a metodologia para a execução dos trabalhos de Auditoria Baseada em Riscos, definindo práticas e procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento das atividades.

Executados os procedimentos de auditoria, por meio da realização de testes de controle e subjetivos, foram identificados achados positivos na iniciativa da Unidade Auditada em:

- estabelecer uma prática de pesquisa de satisfação do usuário de forma periódica que contemple, no mínimo, aspectos das instalações físicas dos Cartórios Eleitorais;
- encaminhar etiquetas de tombamento para bens móveis que não possuíam a devida sinalização, assim como realizar o mapeamento de todas as etiquetas faltantes.

Importante também destacar que a presente auditoria trouxe alguns benefícios imediatos à Unidade Auditada, podendo ser citado, em especial, o mapeamento do processo de gestão de bens móveis, resultando na elaboração da respectiva análise de riscos, procedimentos estes realizados em conjunto com esta Unidade de Auditoria, o que se transformou em uma oportunidade de aperfeiçoamento das concepções e práticas administrativas relativas ao tema.

Em conclusão, foram prescritas seis recomendações para a Unidade Auditada, ainda não implementadas, que são objetos de acompanhamento por esta Unidade de Auditoria, quais sejam:

- 1) Encaminhar ao Tribunal Pleno, para apreciação e aprovação, o Plano de Obras do TRE-SC apresentado na manifestação de pp. 999-1010, em atendimento ao que prescreve a Resolução TSE n. 23.544/2017, no prazo de 120 dias a partir da emissão deste Relatório de Auditoria.
- 2) Avaliar a viabilidade de contratar seguro para todos os imóveis onde estejam instalados os Cartórios Eleitorais, assim como para os bens móveis em uso nas suas dependências, apresentando o resultado do estudo, o plano de ação para a respectiva contratação e, se for o caso, a justificativa de eventuais não contratações, no prazo de 180 dias a partir da emissão deste Relatório de Auditoria.

3) Com relação a todos os imóveis onde estão localizados os Cartórios Eleitorais, realizar estudos e avaliações descritos abaixo, apresentando planos de ação para implementação das adequações necessárias ou, se for o caso, a justificativa da manutenção de eventuais inadequações, no prazo de 180 dias a partir da emissão deste Relatório de Auditoria:

3.1) elaborar novo estudo de áreas padrão para os Cartórios Eleitorais, avaliando a real necessidade de espaço físico para todos os imóveis;

3.2) realizar levantamento e avaliar a situação das instalações físicas (infiltrações, pintura, iluminação, instalações elétricas, ventilação e climatização, segurança e limpeza) de todos dos imóveis dos Cartórios Eleitorais;

3.3) realizar levantamento e avaliar o atendimento às normas de acessibilidade (sinalização, barreiras arquitetônicas, sanitários) em todos os imóveis dos Cartórios Eleitorais.

4) Apresentar plano de ação para implementação das adequações/mudanças necessárias dos imóveis dos Cartórios Eleitorais com inconformidades críticas apontadas nas evidências (Campos Novos - 7ª ZE; Criciúma - 10ª, 92ª e 98ª ZE; Itajaí - 16ª e 97ª ZE; Joaçaba - 18ª e 85ª ZE; Rio do Sul - 26ª e 102ª ZE; Tangará - 47ª ZE), no prazo de 30 dias a partir da emissão deste Relatório de Auditoria.

5) Revisar os normativos internos existentes sobre a gestão dos bens móveis, elaborando e publicando os regulamentos necessários que contemplem todas as etapas do processo de gestão de bens móveis, em especial a sua movimentação, com critérios para requisição, substituição e transferência, assim como as responsabilidades para as devidas autorizações, no prazo de um ano a partir da emissão deste Relatório de Auditoria.

6) Cumprir o que determina o art. 7º da Portaria 164/2022, considerando o Relatório Parcial do Inventário do PAE 56.243/2022 (pp. 19-90 daqueles autos), dando o devido encaminhamento para os bens não localizados, no prazo de 60 dias a partir da emissão deste Relatório de Auditoria.

Foram ainda registradas sugestões de melhoria nos procedimentos estabelecidos pela Unidade Auditada, no sentido de manter os leiautes existentes na respectiva página da intranet, atualizando-os sempre que necessário e complementando com as demais dependências dos Cartórios Eleitorais aqueles que contenham apenas a área de atendimento, além de elaborar um manual de gestão patrimonial, agregando todas as etapas do processo.

3. Auditoria em Governança das Contratações com ênfase na Resolução n. 2.702/2022

O objetivo da auditoria em comento foi avaliar a conformidade dos instrumentos e diretrizes definidos por este Tribunal ao que prescreve a Resolução TSE n. 23.702/2022, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral.

Foram definidos como escopo da auditoria os normativos internos do TRE-SC e os procedimentos formais estabelecidos pelos setores responsáveis pelos processos de contratações, os quais foram analisados em comparação aos requisitos dos instrumentos e diretrizes prescritos na norma acima descrita, em especial:

- Plano de Contratações Anual;
- Plano de Logística Sustentável;
- Plano de Obras;
- Plano Anual de Capacitação;
- Política de Gestão de Riscos do macroprocesso de contratações;
- Órgão Colegiado de Contratações;
- Política de Terceirização de Atividades;
- Política de Gestão de Estoques;
- Política de Compras Compartilhadas;
- Gestão por Competência do macroprocesso de contratações;
- Política de interação com o mercado fornecedor;
- Avaliação periódica da estrutura da área de contratações;
- Diretrizes para Gestão de Contratos;
- Política de Integridade;
- Diretrizes de Compras;
- Plano Estratégico de Comunicação da Área de Contratações;
- Planejamento das Contratações;
- Indicadores e Metas para as Contratações.

Na análise, para efeito de boas práticas, foi considerada ainda a Resolução CNJ n. 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, da qual deriva o normativo do TSE.

Verificou-se a constante atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento das atividades objeto desta auditoria. Por fim, foram prescritas as recomendações abaixo relacionadas para a Unidade Auditada, ainda em fase de implementação, assim como foi prevista a continuidade de acompanhamento da aprovação do Plano de Obras do TRE-SC:

- 1) Elaborar normativos definindo indicadores para avaliação dos contratados e estabelecendo a elaboração de relatório final da contratação, encaminhando para a devida apreciação e aprovação pela autoridade competente no prazo de 120 dias a partir da emissão deste relatório de auditoria.
- 2) Mapear e elaborar o modelo de gestão por competências do macroprocesso de contratações públicas do TRE-SC, junto à unidade de gestão de pessoas, conforme determina a Resolução TSE n. 23.702/2022, no prazo de 180 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria.
- 3) Identificar e mapear as etapas das contratações (planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato), atentando para as diretrizes existentes nos art. 19, 23 e 26 da Resolução TSE n. 23.702/2022, no prazo de 180 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria.

[4. Auditoria Concomitante em procedimentos de serviços terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos](#)

Nessa espécie de auditoria são examinados concomitantemente os procedimentos de pagamento cuja criticidade e materialidade destacam-se em relevância, com vistas à aferição da regularidade procedimental e legal dos elementos submetidos a exame perante esta Unidade de Auditoria.

Todos os achados de auditoria foram objeto de saneamento pela Unidade Auditada, no caso, a Secretaria de Administração e Orçamento, antes de efetivarem-se os pagamentos em auditoria, evitando a materialização de falhas que pudessem gerar pagamentos em desacordo com as normas legais ou com os contratos firmados pelo Tribunal.

Verificado o saneamento das inconsistências detectadas, foram expedidas orientações à Unidade Auditada no sentido de alertar os gestores dos contratos acerca da juntada de todos os documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, conforme previsto em cláusula contratual.

5. Auditoria nas Contas Anuais (Financeira integrada com conformidade)

Em observância à IN n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União (TCU), foi realizada em 2023 a Auditoria nas Contas Anuais.

Foram utilizados procedimentos e papéis de trabalho padronizados, adequados ao objeto auditado, de acordo com a legislação, as normas de auditoria financeira e as orientações fornecidas no curso oferecido pelo TCU.

Após a realização da auditoria (no período de agosto de 2023 a março de 2024), eminentemente contábil, houve a emissão do Certificado de Auditoria nas Contas, assinado pela dirigente da Secretaria de Auditoria, contendo a opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes, observadas as normas técnicas de auditoria aplicáveis, nacional e internacionalmente aceitas.

No Relatório de Auditoria, foram apresentados o objeto, os objetivos e o escopo da auditoria, a metodologia utilizada, o volume de recursos utilizados, os achados de auditoria, as notas explicativas e as conclusões que embasaram a opinião contida no Certificado de Auditoria, pela regularidade das contas deste Tribunal.

Por meio desta auditoria foram fiscalizados recursos que totalizaram em 31.12.2023 o valor de R\$ 252.443.009,71 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, nove reais e setenta e um centavos) de despesas liquidadas com os restos a pagar não processados pagos.

6. Auditoria na Folha de Pagamento dos Servidores Ativos, Inativos, Requisitados, Removidos e em exercício provisório, Pensionistas, Juízes Membros, Juízes e Promotores Eleitorais – 2023

Os trabalhos desta auditoria tiveram por objetivo aferir a regularidade dos pagamentos efetuados pelo órgão a servidoras e servidores ativos/os, inativos/os, requisitadas/os, removidas/os e em exercício provisório, pensionistas, juízas e juízes membros, juízas e juízes eleitorais e promotoras e promotores eleitorais, tendo por critério a legislação de regência em vigor à época dos pagamentos.

As avaliações realizadas pautaram-se em procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, utilizando-se as técnicas de amostragem, exame dos registros, análise documental, correlação entre informações obtidas e conferência de cálculos.

Os exames das remunerações foram efetuados tomando-se por base a folha de pagamento de cada integrante da amostra, bem como os sistemas corporativos e as pastas funcionais, tendo sido solicitadas informações complementares sempre que necessário. Os requisitos para o pagamento de serviço extraordinário foram obtidos por meio de consulta ao extrato de ponto eletrônico do espaço do servidor, formulários de autorização e prestação de serviço extraordinário, portarias de concessão e contracheques.

Como conclusão dos trabalhos, foram relacionadas as medidas anunciadas pela Unidade Auditada com vistas à regularização de achados de auditoria, para posterior comunicação das providências adotadas, bem como foram expedidas as seguintes recomendações:

- Recomendação à Unidade Auditada:

1) Considerando a mudança do entendimento do Tribunal de Contas da União que fundamentou a decisão no PAE n. 50.733/2017, superveniente à decisão do STF no RE n. 638.115-CE, seja submetida à nova apreciação da Presidência desta Casa a decisão de manutenção de parcelas de quintos adquiridos após 8.4.1998 sem o pertinente destaque para absorção em reajustes futuros, em desacordo com a referida deliberação;

2) Seja a servidora Priscila Bringhenti notificada a realizar a avaliação de desempenho no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, que, não se concretizando, deverá ser objeto de avaliação em procedimento administrativo autuado para este fim. A recomendação foi cumprida no exercício de 2023, tendo sido regularizada a progressão funcional e decorrentes acertos financeiros.

Registrou-se, ainda, que os exames realizados identificam a atuação da Unidade Auditada no constante aperfeiçoamento dos processos de trabalho objeto desta auditoria.

[7. Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência](#)

Esta auditoria teve por objeto o exame dos processos administrativos de concessão de aposentadorias, pensões, e de abono de permanência, conforme previamente estabelecidos por meio de parâmetros de auditoria concomitante definidos por esta Unidade, em razão da sua

relevância ou criticidade. Tais processos foram auditados ao longo de seu trâmite, anteriormente à decisão da autoridade competente.

Foi também objeto do exame a consistência das informações constantes nos sistemas corporativos, em especial do SGRH, relativamente aos documentos arquivados nas pastas funcionais dos servidores e demais informações funcionais.

Os procedimentos foram examinados sob o ponto de vista da sua conformidade e do atendimento às prescrições normativas do Tribunal de Contas da União, bem como aos regramentos atinentes à espécie. Os trabalhos foram desenvolvidos com vistas à efetividade da atuação da auditoria interna, em razão da relevância da concessão dos benefícios em questão, notadamente por se constituírem em benefícios que geram despesas obrigatórias de longa duração.

Os eventuais achados identificados em auditoria foram tratados antes da formalização das concessões pelos setores responsáveis sempre que repercutiam sobre o direito da servidora ou do servidor ou se encontram em monitoramento por esta Unidade de Auditoria, quando relacionados a questões que não comprometem o direito requerido.

Registra-se a laboriosa atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria. De forma a ilustrar a magnitude do impacto orçamentário das concessões analisadas nesta auditoria, em 2023, **R\$ 40.615.159,00** (quarenta milhões, seiscentos e quinze mil e cento e cinquenta e nove reais) do orçamento aprovado para este Tribunal, incluindo a suplementação orçamentária, foram reservados apenas ao pagamento de proventos de Pessoal Inativo e a Pensionistas Cíveis.

8. Ação Coordenada de Auditoria do CNJ - Avaliação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR)

Os trabalhos desta auditoria tiveram por objeto a avaliação, no âmbito dos tribunais do Poder Judiciário da União, da aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022. Citados normativos regulamentam a implementação da Plataforma Digital no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro e fixaram prazo para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos ligados à plataforma até a data de 30 de junho de 2022.

A política busca o alinhamento de todos os Tribunais do Brasil com a política de sistema de processos eletrônicos públicos e não onerosos, fortalecendo a interoperabilidade entre sistemas diversos e criando o ambiente para migração voluntária dos tribunais para um sistema único em médio e longo prazo.

Como parte das informações encaminhadas para a realização dos exames de auditoria, a STI registrou que “Na Justiça Eleitoral, o desenvolvimento e a hospedagem do sistema de

processo judicial eletrônico (PJe) é centralizado pelo TSE e neste Regional não há nenhum desenvolvimento adicional de aplicação voltada aos processos judiciais eletrônicos”. Por este motivo, o TSE encaminhou as evidências produzidas no âmbito daquele tribunal, conforme Ofício-Circular TSE-STI n. 134/2023 acrescidas do resultado da análise realizada pela STI do TSE sobre todas as questões da auditoria que trataram sobre a integração dos sistemas legados.

Realizados os demais exames no âmbito deste Tribunal, o resultado apontou para apenas um achado de auditoria: o sistema ou aplicação de gestão de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração ao CODEX, relativamente ao controle da indisponibilidade do sistema.

Tendo em vista que a gestão da referida plataforma é centralizada no TSE, é atribuição da Secretaria de Auditoria daquele Tribunal Superior a prescrição em razão da não conformidade identificada, não restando providências a adotar neste Tribunal Regional Eleitoral.

9. Auditoria em Gestão Documental - Documentos Sigilosos

Foi objeto dessa auditoria a avaliação da regularidade dos procedimentos de gestão de documentos com informações protegidas por sigilo ou por restrição de acesso, aferindo o cumprimento das normas vigentes.

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos e os documentos referenciais sobre a matéria.

Os exames pautaram-se em procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública (amostragem, exame dos registros, análise documental, e correlação entre informações obtidas), sendo que nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

Na conclusão dos trabalhos foi solicitada a comunicação das providências anunciadas pela Unidade Auditada, no sentido de sanar falhas apontadas por meio do resultado dos exames. Ademais, foram expedidas as seguintes recomendações:

- 1) Encaminhar às Unidades responsáveis as evidências apontadas no rol de processos administrativos eletrônicos e rol de formulários BREVE, para que procedam à revisão dos acessos aos documentos com informações pessoais e/ou passíveis de sigilo legal nas respectivas categorias e espécies de processos PAE e tipos de formulários BREVE, criados a partir de 15.9.2021 (data da publicação da Resolução TSE n. 23.650/2021), no prazo de 180 dias a partir da emissão do relatório de auditoria;
- 2) Elaborar plano de ação com o objetivo de implementar a classificação documental no conjunto de processos autuados no PAE e de formulários criados no BREVE, no prazo de 90 dias a partir da emissão do relatório de auditoria.

Ambas as recomendações foram implementadas pela Unidade Auditada, sendo que o resultado efetivo das ações (1) a serem realizadas pelas unidades e (2) previstas no plano de ação serão acompanhadas em inspeções administrativas futuras.

Registrou-se, ainda, a regularidade dos demais procedimentos e que os exames realizados apontam para a constante atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento das atividades objeto desta auditoria, tendo inclusive realizado adequações na divulgação de informações na internet sobre a aplicação da LGPD.

II – Da declaração de Manutenção da Independência da Unidade Técnica de Auditoria

Os trabalhos realizados ao longo do exercício de 2023 desenvolveram-se atendendo ao planejamento anual aprovado pela Presidência deste Tribunal, com a manutenção da liberdade de condições que permitem o seu cumprimento de forma imparcial e com a preservação da independência durante a atividade de auditoria, não tendo havido restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação, tal como é garantido pela legislação de regência nacional e por normas técnicas internacionais.

III – Dos principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional

O Plano Anual de Auditoria de 2023 considerou variáveis de materialidade, relevância e criticidade dos processos em que se subdividem os macroprocessos de liderança, estratégia e controle constantes da cadeia de valor deste Tribunal, utilizados como ponto de partida para a elaboração do referido plano e priorizou a análise daqueles que apresentaram a maior pontuação quanto aos riscos avaliados.

Na sua atuação por meio da realização de auditorias, concomitantes ou posteriores, de conformidade ou operacionais, esta Secretaria afere, periodicamente, os controles internos administrativos do TRE-SC por meio dos exames realizados nos processos auditados, abrangendo a identificação de seus principais riscos.

Pode-se afirmar, com base na atuação nas diferentes unidades administrativas deste Tribunal sobre a qual incidem os trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, que se identificam níveis variados de gerenciamento de riscos, a depender da percepção das(os) responsáveis pelos processos e do grau de maturidade alcançado em sua gestão.

A partir da instituição do Sistema de Gestão de Riscos e da Política de Gestão de Riscos deste Tribunal, ocorrida em abril de 2021, formalizado por meio da Resolução TRE-SC n. 8.028/2021, e, ainda, pela instituição do Plano de Gestão de Riscos no âmbito deste Tribunal por meio da Portaria P n. 45/2021, há a previsão da identificação e monitoramento dos riscos que possam impactar o alcance dos objetivos estratégicos e o cumprimento da missão institucional, bem assim da definição de critérios para seleção dos processos de trabalho, projetos e das iniciativas sobre os quais deverão incidir os procedimentos de gestão de riscos, não tendo

ocorrido, todavia, a realização das mencionadas providências até o exercício de 2023.

Os principais riscos e fragilidades de controles encontram-se expressos, desse modo, nos resultados das auditorias levadas a efeito, na medida do escopo e da abrangência dos estudos realizados para proporcionar o conhecimento da sistemática dos controles internos utilizados pelas Unidades Auditadas. Importa que se destaque que o levantamento não abrange os processos finalísticos deste Tribunal.

Registra-se, ademais, que as auditorias realizadas em razão de determinação de órgãos de governança superior por toda Justiça Eleitoral ou todo Poder Judiciário da União, são, no âmbito do órgão que as propõem, resultado de planejamento baseado em risco, levando ao exame de processos e áreas também identificados como potencialmente sensíveis, às quais se adicionam as demais auditorias efetuadas com base no levantamento interno realizado por esta Unidade.

(A) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área Administrativa (SEAAG-AA)

Conforme quadro demonstrativo constante no item I deste relato, a SEAAG-AA realizou três auditorias que tiveram por objeto assuntos relacionados à área administrativa do TRE-SC:

(1) Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aquisições e Contratações, cujo objeto foi avaliar a conformidade para os seguintes casos: a) licitações cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados, conforme o caso; (b) dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores sejam superiores aos limites fixados, conforme o caso, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; (c) locação de imóveis, independentemente do valor da contratação.

(2) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Processo de Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliária, em cumprimento ao Plano de Auditoria Integrada de Longo Prazo (PALP) 2022-2025, aprovado pela Portaria TSE n. 761/2021, foram realizados exames de auditoria no âmbito do TRE-SC no processo de gestão patrimonial de bens móveis e imóveis.

(3) Auditoria em Governança das Contratações com ênfase na Resolução n. 23.702/2022, cujo objetivo foi verificar a conformidade dos instrumentos e diretrizes definidos por este Tribunal ao que prescreve a Resolução TSE n. 23.702/2022, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral, foram auditados os normativos internos do TRE-SC e os procedimentos formais estabelecidos pelos setores responsáveis pelo processo de contratações, comparando-se com os instrumentos e diretrizes prescritos na Resolução citada.

Na **Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aquisições e Contratações**, a amostra auditada compreendeu contratações consideradas mais críticas, dentro dos critérios técnicos de amostragem, tendo sido a amostra selecionada em razão da relevância e materialidade dos processos envolvidos, razão pela qual todos os procedimentos que se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos foram objeto de exame.

Em suma, são contratações que envolvem riscos superiores aos ordinários, seja pelo seu valor financeiro mais expressivo, seja por contemplar cumprimento de recomendação expedida pelo TCU, como é o caso das contratações que envolvem locações imobiliárias.

Feita a análise dos procedimentos, esta Unidade de Auditoria identificou riscos referentes aos procedimentos de contratação examinados, os quais foram levados ao conhecimento imediato da Administração que tomou as medidas saneadoras necessárias antes de efetivar a contratação.

Relativamente à **Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Processo de Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário**, considerando a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR), foram levantados os principais riscos inerentes ao processo de gestão mobiliária, tendo sido definidos pelo TSE os testes de auditoria a fim de verificar a existência e a efetividade dos controles associados àqueles riscos. Para a gestão imobiliária, aquele Tribunal Superior estabeleceu testes substantivos para verificar a conformidade das instalações físicas dos imóveis e respectivas manutenções prediais.

A avaliação resultou na emissão de recomendações no sentido de atender a normativos pertinentes e melhoria dos controles internos dos processos de gestão, as quais estão sendo monitoradas objetivando o cumprimento de sua implementação.

Quanto à **Auditoria em Governança das Contratações com ênfase na Resolução n. 23.702/2022**, os exames pautaram-se em procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública (exame dos registros, análise documental e de normativos, correlação entre informações obtidas), sendo que nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

Como resultado da avaliação opinou-se pela regularidade dos procedimentos adotados, registrando que, dos exames realizados, verificou-se a constante atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento das atividades objeto desta auditoria.

Por fim, registra-se que nas três auditorias acima, esta Unidade de Auditoria pode afirmar que não detectou riscos de fraude em nenhuma delas, sendo que todas as recomendações foram emitidas visando o cumprimento de normativos e o fortalecimento dos controles internos da gestão.

(B) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área Administrativa (SEAAG-AA) em conjunto com a Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área de Pessoal (SEAAG-AP)

Foi realizada a Auditoria em Gestão Documental - Documentos Sigilosos, cujo objeto foi a avaliação da regularidade dos procedimentos de gestão de documentos com informações protegidas por sigilo ou por restrição de acesso, aferindo o cumprimento das normas vigentes.

No trabalho supracitado foi possível avaliar a gestão documental do órgão, mormente

os documentos com informações protegidas por sigilo ou restrição de acesso, e avaliar a conformidade às normas atinentes.

Os critérios utilizados como parâmetro para fundamentar as avaliações apresentadas foram os preceitos normativos e os documentos referenciais sobre a matéria. Na execução dos testes, foram utilizadas amostras selecionadas por sorteio e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Programa de Auditoria.

Em relação aos achados, expediram-se as recomendações pertinentes, registrando que se verifica a constante atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento das atividades objeto da auditoria.

(C) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil (SEAAGC)

Relativamente à atuação nas atividades de auditoria, a SEAAGC realizou auditorias nas áreas administrativa, orçamentária, financeira e contábil, a saber:

(1) Auditoria Concomitante em procedimentos de serviços terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos - auditoria que teve como objeto a avaliação da regularidade dos Procedimentos de Serviços Terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos; aferindo o cumprimento das normas legais vigentes.

(2) Auditoria nas Contas Anuais de acordo com a Instrução Normativa TCU n. 84/2020 – auditoria que teve como objetivos obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-SC, em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis, adotadas no Brasil, aplicadas no setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a condução de agentes públicos.

Quanto à **Auditoria concomitante em procedimentos terceirizados**, foram analisados no total 536 (quinhentos e trinta e seis) procedimentos administrativos, sendo que em 42 (quarenta e dois) deles foram detectados achados de auditoria. A amostra auditada compreendeu o valor total de recursos analisados no montante de **R\$ 10.559.756,28 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, em contratos considerados mais críticos, seja pelo seu valor financeiro mais expressivo, ou pela relevância dos serviços prestados.

Nos trabalhos de auditoria, por vezes observou-se a ausência de juntada de documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, conforme previsto em cláusula contratual. Ainda assim, durante o processamento da auditoria, na medida em que foi

apontada a ausência, foram juntados prontamente, sanando os achados apontados por esta Unidade de Auditoria.

Em face do exposto, dentro do objeto demarcado na auditoria em comento e da amostra selecionada, esta Unidade de Auditoria pode afirmar que não detectou riscos de fraude e que a orientação encaminhada à Unidade Auditada está sendo tratada pela Administração, como forma de aumentar a eficácia na execução dos procedimentos de pagamento.

Quanto à **Auditoria nas Contas Anuais, de acordo com a IN TCU n. 84/2020**, os trabalhos foram voltados para as contas auditadas nos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 252.443.009,71 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, nove reais e setenta e um centavos)** de despesas liquidadas e restos a pagar não processados pagos no exercício.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Referidas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, execução de procedimentos, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e desconformidade (amostragem por atributos).

Ao final, em face do exposto, dentro do objeto proposto concluiu-se que as demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2023, do TRE-SC, quais sejam, o Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro e as Demonstração das Variações Patrimoniais foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estavam livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e as transações subjacentes

às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UG 070020, do TRE-SC, estavam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

(D) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área de Pessoal (SEAAG-AP)

Relativamente à atuação nas atividades de auditoria, a SEAAG-AP efetuou auditorias na áreas de pessoal, a saber:

(1) Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência – cujo escopo abarcou os procedimentos de concessão de aposentadoria, pensão e abono de permanência.

Os trabalhos acima listados, auditorias de conformidade, avaliaram o tratamento dos riscos e as fragilidades de controle relativos aos processos examinados, dentro do possibilitado pelas técnicas empregadas e na extensão do escopo estabelecido.

(2) Auditoria na Folha de Pagamento das servidoras e dos servidores Ativas/os, Inativas/os, requisitadas/os, removidas/os e em exercício provisório, Pensionistas, Juízas e Juízes Membros, Juízas e Juízes Eleitorais e Promotoras e Promotores Eleitorais – 2023 - cujo objetivo foi avaliar a regularidade dos pagamentos efetuados pelo órgão a servidoras e servidores ativas/os, inativas/os, requisitadas/os, removidas/os e em exercício provisório, pensionistas, juízas e juízes membros, juízas e juízes eleitorais e promotoras e promotores eleitorais.

No trabalho acima referido foi possível fazer uma avaliação da conformidade às normas atinentes à espécie dos pagamentos realizados ao público suprarreferido.

Relativamente à **Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência**, a amostra auditada foi fixada em razão de se tratar de concessão de benefícios sobre os quais esta Unidade manifesta-se quanto à legalidade por ocasião do encaminhamento para registro ao Tribunal de Contas da União e que se configuram em obrigações que, dada sua natureza, comprometem o orçamento futuro, por longos períodos. Exceção são os processos de concessão de abono de permanência, analisados em razão de envolverem o cumprimento de regra para a concessão de aposentadoria voluntária.

Foi aferido o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, leis e regulamentos aplicáveis à espécie, assim como verificados os parâmetros definidos como essenciais pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, além de terem sido minudentemente examinados os documentos que dão suporte às diferentes concessões. Quando detectadas inconsistências, foram reportadas à Administração, que tomou as medidas bastantes à sua regularização.

Registra-se, ao final, que dentro do escopo fixado para a auditoria, os exames realizados não identificaram risco de fraude e que das recomendações expedidas, uma já se

encontra cumprida e a outra se observa a constante atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria.

Quanto à **Auditoria na Folha de Pagamento de servidoras e servidores Ativas/os, Inativas/os, requisitadas/os, removidas/os e em exercício provisório, Pensionistas, Juízas e Juízes Membros, Juízas e Juízes Eleitorais e Promotoras e Promotores Eleitorais**, as amostras auditadas foram fixadas em razão das particularidades de cada grupo auditado, tais como circunstâncias para as quais foi atribuído maior risco, planilha para o cálculo de amostra representativa, dentre outras.

Quanto aos achados de auditoria, foram expedidas prescrições a serem acompanhadas em inspeções administrativas futuras e duas recomendações à Unidade Auditada, uma das quais já cumprida. Relativamente à seguinte recomendação: “Considerando a mudança do entendimento do Tribunal de Contas da União que fundamentou a decisão no PAE n. 50.733/2017, superveniente à decisão do STF no RE n. 638.115-CE, seja submetida à nova apreciação da Presidência desta Casa a decisão de manutenção de parcelas de quintos adquiridos após 8.4.1998 sem o pertinente destaque para absorção em reajustes futuros, em desacordo com a referida deliberação”.

Nos autos da mencionada auditoria, a manifestação da Unidade Auditada foi no sentido de que “embora ciente da atual interpretação da Corte de Contas quanto ao tempo residual para incorporação de quintos, esta Secretaria compreende não haver elementos suficientes a determinar a necessidade de envio do PAE n. 50.733/2017 para a revisão da decisão da Presidência do Tribunal”. A questão, entretanto, foi levada à Direção-Geral, que elaborou parecer nos autos e à Presidência, que determinou que esta unidade se manifestasse especificamente quanto a pontos que determinou, estando os autos sob análise desta unidade.

Consigna-se que os exames realizados identificam a atuação da Unidade Auditada no constante aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos da mencionada auditoria.

(E) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área de Pessoal (SEAAG-AP) em conjunto com a Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil (SEAAGC)

(1) Ação Coordenada de Auditoria do CNJ - Avaliação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR) - cujo escopo compreendeu o exame de conformidade das medidas adotadas para atender à Resolução CNJ n. 335/2020, às Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022 e pontos abordados na Resolução CNJ n. 443/2022 e na Portaria n. 257/2022.

A realização do trabalho acima citado permitiu avaliar a aderência do órgão à política pública instituída pelo CNJ.

Os exames foram realizados por meio da aplicação das técnicas de análise documental, exame de registros e correlação entre informações obtidas.

Em relação ao achado de auditoria identificado, tendo em vista que a gestão da plataforma é centralizada no TSE, concluiu-se que se trata de providência a ser adotada pela Secretaria de Auditoria do TSE, não havendo providências a adotar neste Tribunal Regional Eleitoral.

IV – Da avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020

Em consonância com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 8º e 9º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, este Tribunal, no exercício de 2023, cumpriu a obrigação de prestação de contas, tendo apresentado todas as peças requeridas, tempestivamente, e atualizado as informações publicadas na periodicidade exigida.

Este é o Relatório Anual de Atividades do exercício de 2023 que ora é submetido à Presidente deste Tribunal para posterior submissão ao Tribunal Pleno.

Florianópolis, 19 de julho de 2024.

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Secretária de Auditoria

[1] Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução;

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e [\(redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021\)](#)

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano. [\(redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021\)](#)

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta

dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

[2] Respectivamente: Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área Administrativa (SEAAG-AA), Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área de Pessoal (SEAAG-AP) e Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil (SEAAGC).

[3] Resolução CNJ n. 309/2020 – Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.

[4] Recomendações do Acórdão TCU n. 7.622/2015 a serem observadas:

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) que apresente nos próximos relatórios de gestão:

1.7.1. os resultados alcançados em cada indicador integrante do Planejamento Estratégico da Unidade;

1.7.2. informações detalhadas sobre os imóveis locados por esse Tribunal, inclusive quanto aos valores envolvidos, bem como sobre as contratações diretas realizadas, indicando as quantidades e os valores dos contratos, esclarecendo os motivos de eventuais representações significativas dessas contratações em relação aos valores das contratações realizadas por meio de licitações;

1.8. Recomendar à Coordenação de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que apresente em seus futuros Relatórios de Auditoria de Gestão manifestação acerca da regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros pelo TRE/SC, em especial no que concerne à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado e à indenização de eventuais benfeitorias realizadas no respectivo exercício.

[5] https://www.tre-sc.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-sc.jus.br/institucional/arquivos_o_tre/planejamento-estrategico/relatorio-de-desempenho-da-estrategia-institucional-2023/@@download/file/Relato%CC%81rio_Desempenho_Estrate%CC%81gia_Institucional_RDEI_Exercicio2023.pdf

[6] Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

[...].

III – Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão; e

[7] R\$ 330.000,00 para obras e serviços de engenharia; R\$ 176.000,00 para demais compras e serviços.

[8] No caso de procedimentos fundamentados na Lei n. 8.666/1993: R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia; R\$ 17.600,00 para demais compras e serviços. No caso de procedimentos fundamentados na Lei n. 14.133/2021: R\$ 114.416,65 para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; R\$ 57.208,33 para demais compras e serviços.

[9] Recomendações do Acórdão TCU n. 7.622/2015 a serem observadas:

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) que apresente nos próximos relatórios de gestão:

1.7.1. os resultados alcançados em cada indicador integrante do Planejamento Estratégico da Unidade;

1.7.2. informações detalhadas sobre os imóveis locados por esse Tribunal, inclusive quanto aos valores envolvidos, bem como sobre as contratações diretas realizadas, indicando as quantidades e os valores dos contratos, esclarecendo os motivos de eventuais representações significativas dessas contratações em relação aos valores das contratações realizadas por meio de licitações;

1.8. Recomendar à Coordenação de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que apresente em seus futuros Relatórios de Auditoria de Gestão manifestação acerca da regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros pelo TRE/SC, em especial no que concerne à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado e à indenização de eventuais benfeitorias realizadas no respectivo exercício.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Auditoria**, em 22/07/2024, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000073693** e o código CRC **F7C3AFF9**.

0010028-71.2024.6.24.8000

0000073693v6



Número: **0600155-39.2024.6.24.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz Federal**

Última distribuição : **06/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2023 - ART. 4º E 5º DA RESOLUÇÃO CNJ N. 308/2020 - PROCESSO SEI 0010028-71.2024.6.24.8000.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SECRETARIA DE AUDITORIA (TERCEIRA INTERESSADA)	

Outros participantes	
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19235862	28/08/2024 14:48	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600155-39.2024.6.24.0000

TERCEIRA INTERESSADA: SECRETARIA DE AUDITORIA

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO – RES. CNJ 308/2020 – RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (SCIA) – EXERCÍCIO DE 2023 – EXÍMIO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE AFETAS ÀQUELA UNIDADE ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES OU APONTAMENTOS RELATIVOS ÀS ROTINAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PREVENTIVA E CORRETIVA DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL – APROVAÇÃO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar o Relatório Anual das Atividades - Exercício 2023, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, RELATOR

RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto pela Resolução CNJ 308/2020, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) remeteu à Presidência deste Tribunal o seu “Relatório Anual das Atividades Exercidas”, referente ao exercício de 2023 (ID 19226742).

Ato contínuo, a Presidente da Corte, Juíza Maria do Rocio Luz Santa Ritta, determinou a autuação e distribuição do referido relatório para que fosse submetido à consideração do Pleno (ID 19226742).

Distribuído à minha relatoria, determinei a remessa de cópia dos autos aos demais Juízes do Pleno e ao Procurador Regional Eleitoral para que pudessem analisar com vagar a matéria, de modo a permitir o esclarecimento de eventuais dúvidas antes da deliberação em Plenário (ID 19231397).

É o relatório.



Este documento foi gerado pelo usuário 761.***-00 em 02/09/2024 14:20:01

Número do documento: 24082814480566600000018939462

<https://pje.tre-sc.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082814480566600000018939462>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ - 28/08/2024 14:48:05

Acórdão (0000090100)

SEI 0010028-71.2024.6.24.8000 / pg. 28

Num. 19235862 - Pág. 1

VOTO

O SENHOR JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ (Relator): Senhora Presidente, em 11 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ 308, que passou a organizar as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e criou a Comissão Permanente de Auditoria.

O art. 4º, caput e inciso I, da referida resolução, assim estabelecem:

Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

O art. 5º, § 1º, por sua vez, estabelece o prazo para o encaminhamento do mencionado relatório:

Art. 5º [...]

[...]

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.

Em cumprimento aos referidos dispositivos, no dia 06/08/2024, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) deste Tribunal encaminhou à Presidência deste Órgão do Poder Judiciário, o “Relatório Anual das Atividades – Exercício 2023”, tendo a Presidente desta casa, Juíza Maria do Rocio Luz Santa Ritta, determinado a sua remessa à Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) para que fossem tomadas as providências do art. 5º, § 2º, daquele mesmo regulamento:

Art. 5º [...]:

[...]

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

O processo recebeu o n. 06000155-39.2024.6.24.0000 e foi a mim distribuído.

A Res. CNJ n. 308/2020 estabeleceu, em seu art. 5º, incisos I, II e III, o conteúdo a ser reportado no referido relatório, a saber:

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.



II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

Estudei, então, o “Relatório Anual das Atividades – Exercício 2023” elaborado pela SCIA para verificar se foram prestadas as informações exigidas no art. 5º, incisos I, II e III, da Res. CNJ n 308/2020. Assim, reportar-me-ei, na sequência, brevemente a tais informações, uma vez que os Eminentíssimos Pares já receberam o relatório original elaborado pela referida Unidade.

I – DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA (Inciso I do art. 5º da Res. CNJ n. 308/2020):

Alínea “A” – Da relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s).

A SCIA relatou que o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria de 2023 seguiu o planejamento previsto no Plano Anual de Auditoria, submetido à aprovação da Presidência deste Tribunal no exercício precedente, nos termos da Resolução CNJ n. 309/2020.

De acordo com a SCIA, na avaliação comparativa entre as atividades de auditoria planejadas e realizadas, o planejamento das atividades de auditoria interna de competência deste Tribunal foi cumprido em sua plenitude, o que resultou no atingimento de 100% do Índice de Execução do Plano Anual de Auditoria, que mensura o Objetivo Estratégico “Promoção da Ética, da Integridade e Enfrentamento dos Ilícitos Eleitorais”, da Perspectiva Resultados para a Sociedade, contribuindo para que fosse alcançado o desempenho de 75%, superando a meta fixada.

Alínea “B” – Das consultorias realizadas.

A SCIA reportou não ter realizado consultorias no exercício de 2023, esclarecendo que o trabalho de consultoria como atividade de auditoria interna foi regulamentado por meio da Resolução CNJ n. 309/2020 e requer, para a sua realização, a previsão de execução de atividades desta natureza em estatuto ou regulamento interno.

Informou ter sido deflagrado processo administrativo eletrônico (PAE SCIA n. 22.698/2020, objeto do SEI n. 0000164-09.2024.6.24.8000), que trata das medidas compreendidas necessárias para o atendimento da nova atividade, o qual pende de análise pela Administração.

Alínea “C” – Dos principais resultados das avaliações.

Relativamente aos resultados observados na execução de seu planejamento, a SCIA relacionou as principais conclusões e recomendações, bem como as providências já adotadas pela Administração do TRESC, a respeito das seguintes auditorias realizadas: 1) Auditoria concomitante em procedimentos de aquisições e contratações; 2) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Processo de Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário da Justiça Eleitoral; 3) Auditoria em Governança das Contratações com ênfase na Resolução n. 2.702/2022; 4) Auditoria Concomitante em procedimentos de serviços terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos; 5) Auditoria nas Contas Anuais (Financeira integrada com conformidade); 6) Auditoria na Folha de Pagamento dos Servidores Ativos, Inativos, Requisitados, Removidos e em exercício provisório, Pensionistas, Juízes Membros, Juízes e Promotores Eleitorais – 2023; 7) Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência; 8) Ação Coordenada de Auditoria do CNJ - Avaliação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR); 9) Auditoria em Gestão Documental - Documentos Sigilosos; 10).



Registrou, também, que o monitoramento do cumprimento das recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria estão registradas no processo administrativo eletrônico autuado especificamente para este fim (SEI n. 0005196-92.2024.6.24.8000).

II – DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA, AVALIANDO SE HOUVE ALGUMA RESTRIÇÃO AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO (Inciso II do art. 5º da Res. CNJ n. 308/2020).

A SCIA reportou que os trabalhos realizados ao longo do exercício de 2023 desenvolveram-se atendendo ao planejamento anual aprovado pela Presidência deste Tribunal, com a manutenção da liberdade de condições que permitem o seu cumprimento de forma imparcial e com a preservação da independência, durante a atividade de auditoria, não tendo havido restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação, tal como é garantido pela legislação de regência nacional e por normas técnicas internacionais.

III – DOS PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL OU CONSELHO, INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE, E AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (Inciso III do art. 5º da Res. CNJ n. 308/2020).

A SCIA afirmou, com base na atuação nas diferentes unidades administrativas deste Tribunal sobre a qual incidem os trabalhos desenvolvidos por aquela Secretaria, que se identificaram níveis variados de gerenciamento de riscos, a depender da percepção dos responsáveis pelos processos e do grau de maturidade alcançado em sua gestão.

Esclareceu que os principais riscos e fragilidades de controles encontram-se expressos nos resultados das auditorias levadas a efeito.

CONCLUSÃO

Analisei detidamente cada tópico esquadrinhado no “Relatório Anual das Atividades – Exercício 2023” – o qual, frise-se, foi elaborado com muito esmero e minúcia de detalhes –, e vejo que, no exercício de 2023, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) atuou de modo ininterrupto e enérgico na realização das auditorias internas deste Tribunal, observando as normas técnicas de auditoria aplicáveis, tendo cumprido 100% das atividades planejadas de sua responsabilidade exclusiva.

Ficou demonstrada, ainda, a importância da atividade preventiva e corretiva exercida pela unidade como resultado dos inúmeros processos de auditoria implementados para apurar a regularidade e a eficiência dos diversos procedimentos administrativos deste Tribunal, os quais, no mais das vezes, envolveram valores financeiros públicos bastante significativos, como no caso, (a) das auditorias realizadas em 19 procedimentos administrativos licitatórios de contratação que envolveram a quantia de R\$ 10.105.506,99 (dez milhões, cento e cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos) em recursos públicos; e (b) da auditoria nas contas anuais (financeira integrada com conformidade), por meio da qual foram fiscalizados recursos que totalizaram R\$ 252.443.009,71 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, nove reais e setenta e um centavos) de despesas liquidadas com os restos a pagar não processados pagos.

Não há dúvida de que essa atuação, além de ter permitido o aprimoramento do fluxo interno de trabalho, contribuiu para evitar a eventual prática de atos administrativos irregulares passíveis de serem glosados pelos órgãos de controle.

O Plenário desta Casa aprovou o relatório técnico enviado pela SCIA relativamente ao exercício de 2022, conforme acórdão assim ementado:

EXERCÍCIO 2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES –



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (SCIA) – EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N. 308/2020 – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS (ARTS. 4º E 5º) – DEVERES DE TRANSPARÊNCIA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OBSERVADO.

APROVAÇÃO.

(TRE-SC. Processo Administrativo 0600101-10.2023.6.24.0000, Acórdão de 03/10/2023, Relator Juiz Otávio José Minatto)

Dessa forma, não tenho nenhuma recomendação, glosa ou censura a fazer com relação às rotinas e procedimentos adotados pela SCIA nas atividades realizadas no exercício de 2023 e, de minha parte, considero atendido o disposto no art. 5º, caput, incisos I (alíneas “a”, “b” e “c”), II, III, e § 1º, da Res. CNJ 308/2020, não vendo óbice, por conseguinte, a que se aprove o “Relatório Anual das Atividades – Exercício 2023”, encaminhado por aquela Unidade para deliberação deste Órgão Colegiado, em cumprimento ao art. 4º, inciso I, e art. 5º, §§ 1º e 2º, todos da Res. CNJ 308/2020.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600155-39.2024.6.24.0000

TERCEIRA INTERESSADA: SECRETARIA DE AUDITORIA

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar o Relatório Anual das Atividades - Exercício 2023, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Maria do Rocio Luz Santa Ritta (Presidente), Carlos Alberto Civinski, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto, Ítalo Augusto Mosimann, Adilor Danieli e Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Cláudio Valentim Cristani.

Processo julgado na sessão de 27/08/2024.

